



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Arroio dos Ratos

Procuradoria-Geral

PROJETO DE LEI Nº055 de 20 de junho de 2025

CONCEDE ISENÇÃO DO IMPOSTO SOBRE A TRANSMISSÃO INTER VIVOS DE BENS IMÓVEIS (ITBI), PARA OS IMÓVEIS INTEGRANTES DO PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA RECONSTRUÇÃO, DO GOVERNO FEDERAL, INSTITUÍDO PELA PORTARIA MCID 520/2024.

DARCI RENATO FEITEN, Prefeito Municipal de Arroio dos Ratos - RS, no uso de suas atribuições legais;

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º.- Ficam isentos do Imposto Sobre a Transmissão Inter Vivos de Bens Imóveis (ITBI), as aquisições de unidades habitacionais novas ou usados, integrantes do Programa do Governo Federal denominado Minha Casa Minha Vida Reconstrução, subsidiados com recursos do Fundo de Arrendamento Residencial (MCMV-FAR), nos termos da portaria do Ministério das Cidades MCID 520, de 05 de junho de 2024, pelas famílias que tiveram a unidade habitacional destruída ou interditada definitivamente em razão do estado de calamidade pública ocorrido no Estado do Rio Grande do Sul, reconhecido por intermédio do Decreto Legislativo nº 36, de 7 de maio de 2024.

Art. 2º.- As famílias que fazem jus ao benefício previsto nesta Lei, são as pessoas identificadas pela Secretaria de Assistência Social ou Defesa Civil do Município de origem, como atingidas pela calamidade pública decorrente das enchentes de maio de 2024, constantes do Anexo I desta Lei.

Art. 3º.- Os benefícios fiscais de que trata o caput do art. 1º. deverão ser requeridos até o dia 20/12/2025 pelos interessados, mediante a apresentação do requerimento que consta no ANEXO I desta Lei e dos seguintes documentos:

- I - Comprovação da habilitação junto ao Programa Compra Assistida ou FAR - Calamidade;
- II - Cópia do contrato de promessa de compra e venda do imóvel;
- III - comprovação de aceite do imóvel pela Caixa Econômica Federal;
- IV.- Atestado emitido pela Secretaria da Assistência Social ou da Defesa Civil, do município de origem do requerente, de que o mesmo está na listagem das pessoas atingidas pela calamidade ocorrida em maio de 2024;
- V.- Os documentos relacionados no inciso IV do art. 3º supra, devem obrigatoriamente estar assinado pelo responsável pelo órgão emitente, devidamente identificado e qualificado e acompanhar a guia de ITBI.

Art.4º.- Esta Lei entrara em vigor na data de sua publicação.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Arroio dos Ratos
Procuradoria-Geral

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, Arroio dos Ratos - RS, 20 de junho de 2025

Darci Renato Feiten
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se
Em,
Mário Luiz de Lima
Secretário Municipal de Administração



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Arroio dos Ratos
Procuradoria-Geral

ANEXO I

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARROIO DOS RATOS

SECRETARIA DA FAZENDA

Coordenadoria Geral de Administração Tributária

REQUERIMENTO PARA ISENÇÃO DO
IMPOSTO SOBRE TRANSMISSÃO DE BENS IMÓVEIS - ITBI

IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE:

Nome do adquirente: _____		Telefone para contato: () _____
Endereço: _____	Nº : _____	Bairro: _____
CPF _____	CNPJ: _____	Carteira de Identidade: _____

IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL:

Endereço do Imóvel: _____	Nº : _____	Complemento: _____
Bairro: _____	Cidade: _____	EP: _____
Quadra e Lote: _____	Designação Cadastral: _____	Matrícula: _____



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Arroio dos Ratos
Procuradoria-Geral

IDENTIFICAÇÃO DO REPRESENTANTE LEGAL (se for o caso):

Nome do representante: _____		Telefone para contato: () _____
Qualificação: () Procurador () Inventariante () Outro _____		
Endereço	do representante:	Nº: _____ Complemento: _____
Bairro: _____	Cidade: _____	CEP: _____



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Arroio dos Ratos
Procuradoria-Geral

COM RELAÇÃO AO IMÓVEL DE INSCRIÇÃO Nº _____, vem requerer
isenção do Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis, conforme disposto no art. 2º., da Lei
Municipal n.º XXXX, de XX de fevereiro de 2025, na condição de comprador.

Para tanto, DECLARA:

() Está habilitado junto ao Programa Compra Assistida da CEF, utilizado o imóvel exclusivamente como
residência.

() Apresenta todos os documentos exigidos pela Lei Municipal n.º XXXX, de XX de fevereiro de 2025.
() E morador constante da listagem de atingidos pela Enchente de maio de 2024 em Arroio dos Ratos,
conforme mapa da Defesa Civil;

Pede deferimento.

Arroio dos Ratos,

Requerente:.....



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Arroio dos Ratos

Procuradoria-Geral

MENSAGEM DE JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 055, DE 20 DE JUNHO DE 2025.

**EXCELENTÍSSIMA MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARROIO DOS RATOS,
EXCELENTÍSSIMO(a) PRESIDENTE,**

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES VEREADORES

Encaminhamos a essa Casa Legislativa o anexo Projeto de Lei que visa autorizar o Poder Executivo Municipal a conceder isenção do Imposto de Transmissão de Bens Imóveis - ITBI na transmissão de unidades habitacionais novas ou usadas oferecidas pela linha de atendimento de provisão subsidiada em áreas urbanas com recursos do Fundo de Arrendamento Residencial, integrante do Programa Minha Casa, Minha Vida (MCMV-FAR), para destinação a famílias que tiveram a unidade habitacional destruída ou interditada definitivamente em decorrência do estado de calamidade pública ocorrido no Estado do Rio Grande do Sul.

A Portaria MCID nº 520, de 05 de junho de 2024, expedida pelo Ministério das Cidades / Gabinete do Ministro, instituiu os procedimentos de oferta de unidades habitacionais novas ou usadas, em caráter excepcional, pela linha de atendimento de provisão subsidiada de unidades habitacionais em áreas urbanas com recursos do Fundo de Arrendamento Residencial, integrante do Programa Minha Casa, Minha Vida - MCMV-FAR, para destinação a famílias que tiveram a unidade habitacional destruída ou interditada definitivamente em decorrência do estado de calamidade pública ocorrido no Estado do Rio Grande do Sul, nos termos do disposto no Decreto Legislativo nº 36, de 7 de maio de 2024.

Dentre outros requisitos, veja-se o que estabelece o inc. I do § 4º do art. 8º da Portaria MCID nº 520/2024:

Art. 8º Os imóveis considerados elegíveis pelo Agente Financeiro MCMV-FAR estarão aptos à formalização do negócio, conforme disposições desta Portaria.

...
§ 4º A formalização do negócio de que trata o caput fica condicionada:

I - à existência de legislação, observado o ente federativo competente, que assegure a isenção do Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis (ITBI) e do Imposto de Transmissão de Causas Mortis e Doação (ITCMD), que têm como fato gerador a transferência das unidades imobiliárias ofertadas; e

Assim, considerando que não dispomos de suporte financeiro para abarcar as isenções de moradores de outras cidades que eventualmente tenham interesse em residir em Arroio dos Ratos, o presente limita aos moradores da nossa cidade, como apresentado no presente Projeto.

Assim, Nobres Edis, este é o projeto que ora levamos a apreciação desta colenda Casa para que seja apreciado e aprovado EM REGIME DE URGÊNCIA, nos termos regimentais.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Arroio dos Ratos
Procuradoria-Geral

Atenciosamente,

Darci Renato Feiten
Prefeito Municipal